

6804/2023



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84)99994-0523 E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Anexo - ID 4460764

Inquérito Civil 04.23.2056.0000063/2023-25

Número do Ofício no rodapé

Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária Estadual de Educação e Cultura do RN
Secretaria Estadual de Educação e Cultura do RN - SEEC


Recebido em 21/08/2023
Matheus Peixoto Querino
Chefe de Gabinete da SEEC

Assunto: Encaminhar Recomendação.

Senhora Secretária,

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da representante infra-assinada, vem, perante Vossa Senhoria, encaminhar Recomendação PARA QUE SUSPENDA, DE IMEDIATO, O PAGAMENTO DO SEGUNDO VÍNCULO A AGENOR FLORÊNCIO COSTA NETO, Matrícula 132.221, Diretor da 5ª Direc, tendo em vista que o referido servidor está recebendo duas remunerações para exercer apenas o cargo de diretor da DIREC, o qual tem carga horária de quarenta horas e não tem compatibilidade com outro cargo, remetendo a esta Promotoria de Justiça, a comprovação da regularização da sua situação funcional do servidor.

Atenciosamente,

ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO
Promotora de Justiça
(Assinatura Digital)



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/08/2023 às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Inquérito N° 04.23.2056.0000063/2023-25

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser “*o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra constitucional inscrita no artigo 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se tão somente os seguintes casos, desde que presente a compatibilidade de horários: **a)** dois cargos de professores; **b)** um cargo de professor com outro de téc-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

nico ou científico; e, **c)** dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional aplica-se às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos públicos e descumprimento de carga horária podem caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, caso comprovado enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento em epígrafe restou constatado que **AGENOR FLORÊNCIO COSTA NETO, Mat. 132.221, Diretor da 5ª DIRED**, é servidor efetivo dos quadros funcionais do Estado do Rio Grande do Norte, o qual possui dois vínculos de magistério e recebe, portanto, **duas remunerações para ocupar o mesmo cargo de Diretor da 5ª DIRED**, incidindo, portanto, na hipótese de descumprimento de carga horária.

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos e descumprimento de carga horária, constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta redução de gastos com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que em análise a ficha funcional do servidor AGENOR FLORENCIO COSTA NETO, juntada no ID 4277186, verificou-se que consta a informação de que o segundo vínculo do servidor é na Escola Estadual Henrique Eufrásio de Santana em Pureza, mas conforme o próprio servidor informou em audiência ministerial, não exerce qualquer atividade na referida escola.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE SUSPENDA, DE IMEDIATO, O PAGAMENTO DO SEGUNDO VÍNCULO A AGENOR FLORÊNCIO COSTA NETO, Matrícula 132.221, Diretor da 5ª Direc, tendo em vista que o referido servidor está recebendo duas remunerações para exercer apenas o cargo de diretor da DIREC, o qual tem carga horária de quarenta horas e não tem compatibilidade com outro cargo.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive mediante o ajuizamento da ação pertinente.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, a ser entregue de forma pessoal.

Encaminhe-se também cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim, datado digitalmente.

ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO

Promotora de Justiça, em subst



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 15/08/2023 às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.